



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

2. **ANÁLISE**

2.1. Com o avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19, já foram distribuídas às Unidades da Federação mais de 287.957.775 de doses de vacina, conforme apurado até a 54ª Pauta de Distribuição, de forma que o cenário atual de vacinação no país atingiu o patamar de envio de doses suficientes para contemplar 100% dos grupos prioritários com esquema vacinal completo; 100% da população maior de 18 anos com pelo menos a primeira dose; 100% dos adolescentes com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes; 100% da dose de reforço dos imunossuprimidos.

2.2. Além disso, conforme previsto na Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, a partir de 15 de setembro de 2021 começou a ser operacionalizada a distribuição de uma dose de reforço da vacina, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca), para todos os idosos acima de 70 anos, que deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal.

2.3. Vale apontar ainda que Ministério da saúde realizou significativos avanços na distribuição de doses de reforço para idosos acima de 70 anos. Já forma enviadas doses suficientes para garantir a referida dose de reforço para os vacinados com a segunda dose até a data de 31 de março de 2021.

2.4. Em 24 de setembro de 2021, foi realizada reunião na Câmara Técnica em Imunização da Covid-19 (CTAI COVID-19), com a participação dos representantes do CONASS e CONASEMS, bem como representantes de Sociedades Médicas, ocasião em que referendaram o posicionamento que recomendou de forma unânime a ampliação da faixa etária prevista para administração de doses de reforço para população acima de 60 anos.

2.5. Diante do exposto, esta Secretaria Extraordinária aprovou a recomendação acima contida e, utilizando-se como fundamento técnico para a ampliação da faixa etária que deverá receber a administração de doses de reforço, os argumentos e estudos referenciados na Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

2.6. Ademais, considera-se que a medida está em consonância com a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso que, nos termos do seu art. 3º estabelece que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos têm absoluta prioridade na efetivação do direito à saúde, além da preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

2.7. Neste sentido, uma vez que o cenário atual se mostra favorável à evolução do programa de vacinação da dose de reforço, a presente Nota Técnica tem por objetivo complementar o disposto no item 4.6.1 da Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS para incluir a previsão de administração de dose de reforço da vacina contra a covid-19 para a população maior de 60 anos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Deste modo, utilizando-se como fundamento os argumentos e estudos exarados na Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e em sua complementação, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, opta por adotar a administração, de:

a) Uma dose de reforço da vacina para todos os idosos acima de 60 anos, que deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

b) A vacina a ser utilizada para a dose adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

3.2. Por fim, destaca-se que com o avanço das coberturas vacinais no país, a depender da evolução da epidemia no país, bem como do surgimento de novas evidências científicas, a administração de doses adicionais para outros grupos poderá ser considerada.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 28/09/2021, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022992179** e o código CRC **CF8D19E8**.